ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.788/2021.

Vereador Autor Paulista.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Luiz Carlos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada a Escola Municipal de Educação Infantil Luiz Carlos Martins, a antiga Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria das Graças da Silva Ribeiro, logradouro localizado no Bairro Nova Holanda, nos termos do Estatuto da Cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 238/2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 135/2021 e do Decreto n.º 152/2021 que tratam da composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 3.278/2009, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.672/2020 que trata da composição do CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, para andamento/conclusão dos trabalhos do biênio 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA
Art. 1º Fica alterada a representação da Câmara Municipal de Macaé na composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, para andamento/conclusão do mandato de 2 (dois) anos – biênio 2021/2022, que findará em 31 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
"I – Representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação:
Titular: Ana Lúcia Ribeiro da Conceição
Suplente: Milton Silva de Azevedo
II – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade:
Titular: Jorge Luiz da Silva Ramos
Suplente: Janine dos Santos Parente Martins
(...)
IV- Representantes da Câmara Municipal de Macaé
Titular: Vereador Rudneli das Neves Coutinho
Suplente: Vereador Tico Jardim"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239/2021

Altera o Decreto nº. 185/2021 e revoga os Decretos nº. 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 156/2020 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

D E C R E T A
Art. 1º Modifica o artigo 3º do Decreto nº. 185/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do Município de Macaé, conforme rol a seguir elencado:
I - hospitais, clínicas de urgência e emergência e clínicas veterinárias;
II - farmácias;
III - postos de combustíveis;
IV - redes hoteleiras;
V - transporte de passageiros;
VI - funerárias;
VII - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;
VIII - empresas e atividades onshore da indústria de óleo, gás e geração de energia, de produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo e atividades inerentes a sua cadeia de serviços;
IX - estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, serviços postais e cartorários;
X - supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, açougues, lojas de grãos e especiarias;
XI - padarias;
XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;
XIII - Mercado Municipal de Peixes;
XIV - oficinas mecânicas, oficinas de bicicletas, borracharias e atividade de inspeção técnica em segurança veicular e/ou inspeção técnica industrial;
XV - óticas;
XVI - operadoras de planos de saúde;
XVII - chaveiros;
XVIII - setor de construção civil;
XIX - agências/lojas de atendimento ao público de concessionárias de serviços públicos sediadas no Município de Macaé;
XX - locação de veículos automotores;
XXI - clínicas, consultórios e laboratórios de análises clínicas, na forma da regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
XXII - escritórios de advocacia;
XXIII - centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás;
XXIV - bancas de jornais e revistas;
XXV - feiras livres em geral;
XXVI - lojas de materiais de construção e de utilidades domésticas;
XXVII - depósitos de bebidas;
XXVIII - salões de cabeleireiro e barbearias;
XXIX - comércio de autopeças, motopeças e lojas de bicicletas;
XXX - escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias e agências de viagens;
XXXI - lojas de conveniências;
XXXII - papelarias e lojas de artigos de pesca;
XXXIII - lojas de roupas, calçados e acessórios, com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte;
XXXIV - armarinhos;
XXXV - lojas de móveis, de eletrodomésticos e de materiais de informática;
XXXVI - autoescolas;
XXXVII - lanchonetes, cafeterias e similares;
XXXVIII - restaurantes e bares;
XXXIX - shopping center e respectivo cinema conforme protocolo constante do processo administrativo n.º 569/2021;
XL - academias;
XLI - academias de futebol, atividades aquáticas, dança, lutas e similares, bem como a prática esportiva na modalidade futebol, para treinamentos e jogos das equipes profissionais e amadoras, sem público, no âmbito do Município de Macaé;
XLII - cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares), observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e cadeiras, desde que observadas todas as regras de distanciamento social, prevenção e higienização previstas neste Decreto;
XLIII - quiosques, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que atendidas todas as regras de distanciamento social, prevenção e higienização previstas neste Decreto;
XLIV - lava-jatos;
XLV - concessionárias e agências de veículos automotores;
XLVI – casas de festas, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da ca-